



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1707.01/2019**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Sr. José Roberto Farias Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de estantes de aço com 5 bandejas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme especificações.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade, prevista na Lei de Licitações, de contratação direta em virtude do valor dos bens a serem adquiridos estar abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme preconiza o Decreto nº 9.412/2018, cuja vigência iniciou-se em 19 de julho de 2018, o qual atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Destarte, além do baixo valor da contratação, existe compatibilidade da documentação apresentada pela futura contratada com as exigências do órgão jurídico da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi realizada uma pesquisa no mercado com possíveis interessados em fornecer os produtos ora demandados e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, sendo que dentre as propostas apresentadas aquela que ofertou o menor preço foi da empresa MARCOS ANTONIO DE SOUSA CHAVES JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 11.661.912/0001-20, cuja proposta de preços importa no valor global de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), tendo apresentado os menores preços para todos os itens objeto da contratação.

Ressalte-se, ainda, que conforme exigência contida no parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a empresa MARCOS ANTONIO DE SOUSA CHAVES JUNIOR - ME encaminhou documentação que comprova a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da mesma, bem como a documentação de sua habilitação jurídica, anexada a este termo. Informe-se, por oportuno, que se trata de empresa enquadrada como Microempresa, conforme demonstrado no cartão do CNPJ anexado aos autos.

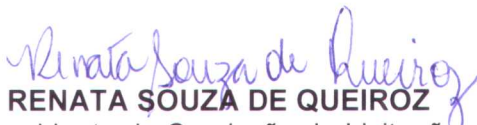


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Monsenhor Tabosa-CE, 17 de julho de 2019.

  
**RENATA SOUZA DE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Licitação